

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo ás correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SEGUNDA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1880.

NUMERO 655

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1027

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Livramento, em 14 de dezembro de 1878.

(Conclusão)

Art. 42. E' prohibido transitar fóra das estradas, nas roças, quintaes, cercados alheios, sem licença dos donos, qualquer que seja o pretexto, sob pena de 6:000 de multa e 24 horas de prisão.

Art. 43. Os infractores das presentes posturas, que desacatarem ou injuriarem ao fiscal, no cumprimento de seus deveres, incorrerão na pena de prisão por 24 horas, sem prejuizo das que possuem ter incorrido, segundo as leis do cod. crim.

Art. 44. O fiscal perceberá 20% do liquido que arrecadar das multas impostas.

Art. 45. Os infractores das disposições das presentes posturas, que forem multados pecuniariamente e não tiverem meios ou não quizerem pagar a multa, será esta commutada em prisão, avaliando-se 24 horas de prisão por mil reis de multa.

Art. 46. Pessoa alguma, que não seja possuidora de terreno n'este municipio, poderá morar sem que esteja aggregado a um proprietario; aos contraventores pena de serem corridos pelo fiscal para desocupar o terreno em 24 horas; na reincidencia pena de 5 dias de prisão.

Art. 47. Todo proprietario que tiver aggregados, será obrigado a fornecer a estes um documento pelo qual prove quem os aggregou, e esse documento ou titulo, os interessados serão obrigados a mandar registrar pelo secretario da camara d'este municipio em um livro para esse fim destinado, pagando 500 reis pelo registro, que fará parte das rendas municipais. O aggregado que não tiver registrar o seu titulo, dentro de tres mezes, soffrerá as penas do art. antecedente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

Firmino de Souza Martins.

(L. do S.)

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1028.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal de Parnaquá em 9 de janeiro de 1880.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou o seguinte:

Art. 1.º Ficão approvados os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal da villa de Parnaquá em sessão de 9 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posturas que a camara municipal da villa de Parnaquá submete á approvação da assemblea legislativa do Piahy.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º Ninguém poderá construir edificio algum n'esta villa sem licença da camara ou de seu presidente, não estando ella reunida, assim de se ordenar o alinhamento pelos empregados da camara. O contraventor pagará a multa de 5:000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Todos os moradores d'esta villa são obrigados a conservar limpas as testadas de suas casas, sob pena de multa de 1:000 reis.

Entender-se-ha por testada o espaço que contiver quatro braças sobre a frente de todo o edificio.

Art. 3.º Todos os proprietarios de terras d'este municipio são obrigados a conservar abertas as estradas pertencentes as suas sesmarias de maneira que tenham 30 palmos de largura, de forma que facilitem o transitio aos viandantes, sob pena de multa de 20:000 reis.

Art. 4.º Ninguém poderá abrir lojas de fazendas secas, molhados, quitandas, lojas de officios mecanicos, sem licença da camara ou de seu presidente, cuja licença se renovará todos os annos na 1.ª reunião ordinaria da mesma camara, sob pena de multa de 5:000 reis, alem de ficar o contraventor sujeito a pagar o imposto taxado na lei do orçamento.

Art. 5.º Todos que troucerem para esta villa generos alimenticios para o consumo publico, não os poderão vender fóra da casa da feira e nem por ataque antes de ser decorrido 48 horas vendendo por miudo, sob pena de multa de 5:000 reis.

Art. 6.º Todos os que matarem gado para o consumo publico não o poderão vender sem que primeiramente paguem os direitos respectivos, sob pena de multa de 2:000 reis, sendo obrigada a camara ter corda e machado na casa da feira.

Art. 7.º Todos aquelles que venderem em suas casas gado ou porco, pagaram 3:000 reis de multa.

Art. 8.º Todos os habitantes d'esta villa são obrigados a cair as frentes de suas casas no mez de abril de cada anno, sob pena de multa de 2:000 reis.

Art. 9.º Em todas as caçimbas d'agua potavel d'esta villa, ninguém poderá banhar-se ou lavar qualquer objecto em distancia menos de 10 braças, sob pena de multa de 2:000 reis.

Art. 10.º E' prohibido a criação de porcos soltos quer dentro da villa quer nas fazendas de criar, salvo se a respeito desta houver o consentimento de todos os condonos, ou si a fazenda tiver um só possuidor: o infractor pagará a multa de 10:000 reis, alem de 8 dias de prisão.

Art. 11.º Todos os que tiverem criação de cabras e ovelhas, dentro desta villa, são obrigados a trazel-as recolhidas ao aprisco das 6 horas da tarde as 6 da manhã, sob pena de multa de 3:000 reis.

Art. 12.º Os embriagados que forem encontrados fóra de suas casas, pagaram 2:000 reis de multa alem de 2 dias de prisão.

Art. 13.º Ninguém poderá vender ou uzar pesos e medida, sem que estejam aferidos competentemente pelo padrão da camara, sob pena de multa de 5:000 reis.

Art. 14.º Os individuos que deixarem de pagar o imposto, que for fixado nas leis do orçamento, são obrigados a pagar a multa de 10:000 reis.

CAPITULO 2.º

Art. 15.º Todos os possuidores de gado vaccum, cavallar e muar, são obrigados a registrar na camara as suas marcas em um livro para isso destinado, apresentando-os as respectivo secretario dentro do prazo de 6 mezes a contar da publicação das presentes posturas, sob pena de multa de 5:000 reis. Pelo registro de cada marca ou ferro, pagará o criador 500 reis de emolumentos, que fará parte da receita da camara.

Art. 16.º Todos os negociantes de aguardente vindos de fóra da provincia, não poderão vendel-a a retalho ou quartilho, sob pena de 5:000 reis multa.

Art. 17.º Todos os negociantes vindos de fóra do municipio, nada poderão vender n'esta villa sem que pri-

meiramente paguem o imposto marcado na lei do orçamento, sob pena de multa de 10:000 reis.

Art. 18.º Todos os negociantes d'este municipio são obrigados, antes de começar á venda, a vir ou mandar pagar o imposto de 5:000 reis, sob pena de ser considerado como ambulante e sujeito a pagar 10:000 reis de imposto, alem da multa do art. antecedente.

Art. 17.º Ao fiscal da camara incumbe o dever de fazer as seguintes correições:

§ 1.º A da estrada no mesmo municipio no mez de setembro de cada anno.

§ 2.º As semanais dentro da villa, que teram lugar nos dias de sabbado pelas 10 horas da manhã.

§ 3.º Finalmente quaesquer investigações que lhe sejam requisitadas ou ordenadas pela camara.

Art. 20. Os infractores das presentes posturas que desacatarem ou injuriarem os empregados da camara no cumprimento de seus deveres, incorreram na pena de prisão por 4 dias sem prejuizo d'aquellas em que possuem incorrer, segundo as leis criminaes do imperio.

Art. 21. O fiscal logo que impozer uma multa, lavrará um termo em livro proprio, que será numerado e rubricado pelo presidente da camara, extrahindo uma copia, que remetterá ao procurador para fazer a cobrança depois de avisado o multado para pagar a multa, tudo na forma das leis em vigor.

§ 1.º Ao fiscal e procurador, alem dos seus emolumentos, fica-lhes marcada ainda em remuneração de seus serviços, uma porcentagem de 10% das multas que impozerem e arrecadarem.

Art. 22. A camara municipal solicitará das autoridades policiaes o auxilio necessario para a execução de suas posturas. Quando, porem, não estiver ella reunida, o fiscal, por si em falta de seu presidente, fará a solicitação de auxilio, todas as vezes que se fizer mister.

CAPITULO 3.º

Art. 23. Fica autorizado o presidente da camara a fazer qualquer contracto em nome d'esta, não estando ella reunida, devendo o contracto ser submettido a sua approvação em sua 1.ª reunião, sob pena de pêsar a responsabilidade das condições estipuladas somente sobre elle.

Art. 24. Poderá igualmente a presidente da mesma camara, não estando ella reunida, por despacho seu, passar alvará de licença, que é a camara autorizada a conceder, pagos os respectivos direitos.

Art. 25. Igual concessão é feita ao fiscal na falta do presidente, devendo, porem, ser n'este caso, novamente solicitada a licença logo que se reuna a camara.

CAPITULO 4.º

Art. 26. Fica obrigada a camara a nomear um administrador para o cemiterio publico desta villa, o qual se encarregará de lançar em livro aberta e encerrado pelo presidente, o nome, cor, idade e estado, profissão e naturalidade de todos aquelles cadaveres que forem sepultados no cemiterio, podendo-se dar ao dito administrador uma gratificação de 60:000 reis annual, que será decuada dos rendimentos do dito cemiterio, cujos rendimentos serão cobrados debaixo das regras impostas pela camara.

Art. 27. Fica creado o lugar de procurador da passagem do rio « Parahita » no lugar denominado—Timbós de baixo das condições prescriptas pela camara.

Art. 28. Pelas disposições contidas nas presentes posturas são responsaveis os pais por seus filhos, os amos por seus criados, e os senhores por seus escravos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Palacio do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880, 59.º da Independencia e do Imperio. (L. do S.) Firmino de Souza Martins.

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880.—O secretario,—João José Pinheiro.

EXPEDIENTE

Palacio do governo do Piahy.—Theresina, 19 de julho de 1880.—O vice-presidente da provincia, tendo em attenção que a esta provincia foi distribuida a quantia de 69:784:530 reis, que por conta do fundo de emancipação deve ser applicada á libertação de escravos, de conformidade com o preceito estabelecido no Reg. que baixou com o Dec. n. 5135 de 13 de novembro de 1882, ampliado pelo o de n. 6344 de 2 de setembro de 1876; e em observancia aos avisos circulares do ministerio d'agricultura de 15 de maio ultimo, resolve distribuir, como effectivamente distribue, a mencionada quantia de 69:784:530 reis pelos diversos municipios da provincia proporcionalmente á população escrava de cada um, segundo esta especificado no quadro anexo a este acto.

Communique-se pela secretaria.—Firmado de Souza Martin.

NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	Numero dos escravos de cada municipio	Importancia distribuida a cada um escravo	Quota distribuida aos municipios
1	Theresina	2:704		8:894:108
2	Vidoeira	1:859		6:115:700
3	Picos	652		2:144:584
4	União	997		3:279:372
5	Jeromenha	1:051		3:456:991
6	P. Imperial	198		651:270
7	Campo-maior	619		2:036:504
8	Parnaguá	1:065		3:503:504
9	S. Raimundo Nonato	1:247		4:101:683
10	Piracuruca	376		1:236:554
11	Jaicós	2:259		7:430:394
12	Barra	1:765		5:805:510
13	Pedro II	960		855:202
14	Independencia	761		2:503:112
15	Oeiras	1:692		5:565:395
16	Amarante	1:489		4:897:680
17	Batalha	368		1:210:540
18	Piripiry	203		667:575
19	Parnahyba	769		2:529:480
20	Marvão	664		2:484:555
21	Bom Jesus do Gurgueia	218		717:554
		215:216		69:784:530

Palacio do governo do Piahy, 19 de julho de 1880.—F. de S. Martins.

JULHO DE 1880

Officios

Dia 3

PORTARIAS

1.ª secção—Concedendo ao escrivão d'orphãos, auzentes e do jury do termo de Campo-maior, João Joaquim Mendes da Rocha seis mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse, devendo entrar no gôso da mesma licença no prazo de 30 dias a contar d'esta data.

Idem—Concedendo ao professor publico da villa de S. Raimundo Nonato, Raimundo da Costa Mauriz tres mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

Idem.—Nomeando uma comissão composta dos cidadãos Ricardo Rodrigues de Souza Martins, Raimundo Martins de Souza Ramos e Romão José dos Martyrios, para se encarregar de mandar fazer os concertos da Matriz da freguezia dos Picos, e prove-la de paramentos e alfaias, dentro das verbas que lhe serão entregues pela respectiva collectoria.

Idem. idem, do vigario Manoel Felix Cavalcante de Barros, capitão João Antonio Pacheco e major Antonio da Costa Araujo, para se encarregar de mandar fazer os concertos da Matriz da freguezia de Campo-maior, e prove-la de paramentos e alfaias, dentro das verbas que lhe serão entregues pela respectiva collectoria.

2.ª secção—Prorogando por tres mezes a licença em cujo gôso se acha o escrivão ajudante da collectoria provincial d'esta capital, Benjamin Mendes Teixeira para tratar-se de heri-heri.

Idem—Nomeando para o lugar vago de agente do correio da villa de Jeromenha a Manoel Antonio Pereira Lapa, e para o de ajudante d'este a Antonio Carlos Saraiva.

Fizão-se as precisas communicações.

1.ª secção—N.º 144—Ao dr. director geral da instrução publica—Mandando pôr á concurso as cadeiras do sexo masculino de S. Philomena e do feminino das villas de Principe-Imperial, Regeneração e Piripiry.

Idem—N.º 145—Ao mesmo—Dizendo em resposta ao officio de hontem datado, que nesta data ordenava ao thesouro provincial para que pagasse a José Pereira dos Santos a quantia de 2:506 reis, proveniente do espanador comprado para o lyceu.

Expediu-se a ordem para o pagamento supra.

2.ª secção—N.º 201—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba.—Mandando dar passagem d'estado á prôa, do porto desta cidade ao da de Amarante, a Felipe Thiago Pereira e a Angelo José de Oliveira.

Idem.—N.º 206.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Dizendo que expedisse ordem á alfandega da cidade de Parnahyba para effectuar o pagamento da quantia de 100:000 reis a que tem direito João Francisco de Moraes, por ter offerecido, para assentar praça na companhia de aprendizes marinheiros d'esta provincia, seu filho menor Luiz Francisco.

Idem.—N.º 207.—Ao mesmo.—Dizendo que, tendo já na secretaria do governo assentado praça na companhia de aprendizes marinheiros o menor Hermegildo de Souza Lima, apresentado por sua mãe Luzia Pereira de Mattos, houvesse de mandar pagar á mesma Luzia, por aquella repartição, a quantia á que tem direito.

Idem—N.º 208—A' comissão encarregada dos concertos da Matriz de Campo-maior.—Communicando que n'esta data ordenava ao thesouro provincial para mandar pela collectoria d'aquella villa, entregar-lhe a quantia de 1:000:509 reis para ser applicada aos

referidos concertos, devendo opportunamente a mesma comissão prestar contas da dita quantia.

Autorisou-se a entrega de que trata o officio acima.

Idem—N.º 209—A' da dos Picos.—Participando que, nesta data ordenava ao thesouro provincial, para mandar pela collectoria daquella villa entregar-lhe a quantia de 1000:000 reis para ser applicada aos referidos concertos e 200:000 reis para compra de alfaias e paramentos, devendo prestar contas opportunamente das ditas quantias.

Ordenou-se a entrega das quantias de que acima se trata.

Idem.—N.º 216.—Ao inspector do thesouro provincial—Dizendo que, tendo communicado o 1.º secretario d'assembléa provincial que por insufficiencia de verba deixaram de ser indemnizados de suas gratificações, relativas ao mez proximo findo, os collaboradores que auxiliaram nos trabalhos da secretaria da mesma assembléa—houvesse de mandar fazer effectiva semelhante indemnização com as sobras da verba distribuida para o official da referida secretaria Jesuino Pereira do Nascimento, que, tendo fallecido no dia 12 de novembro do anno passado, não foi o seu lugar preenchido no periodo de quasi seis mezes, decorridos desde então até o provimento do actual serventuario.

Transcrição.

SENADO

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1880.

(Conclusão)

O Sr. PARANAGUÁ:—Como presidente do Maranhão, remeteu essas informações eminentemente favoraveis á questão, declarando expressamente que se conformava com a opinião do referido inspector. O officio do nosso illustrado collega é de 7 de Outubro de 1864.

Óra, á vista do testemunho irrecusavel dos homens, que têm o cohecimento e a experiencia dos negocios, que têm tido responsabilidade da administração d'aquellas provincias, o nobre senador pôde ainda averbar-me de suspeito, quando eu não faço mais do que repetir aquillo, que elles disseram, aquillo que expendeu o honrado senador pelo Maranhão, maxime quando não se pôde, com justiça, dizer que me apresento defendendo pequenos interesses, pois que o Piahy é a provincia que cede mais vasto territorio e uma população oito ou dez vezes maior do que a que recebe?

Já vê o honrado senador, que estou no verdadeiro terreno dos legítimos interesses, da conveniencia publica; não venho aqui advogar questões de campanario, como o nobre senador pareceu querer insinuar, mas trato de sustentar os altos interesses da administração, que o governo do paiz, qualquer que elle seja, é o primeiro interessado em resguardar e fazel-os vingar. O governo de situações diversas tem sido ouvido, e accordemente tem opinado sempre em favor desta medida. Não é pois uma questão de partido, não podia ser-o.

O projecto, de que se trata, como mestre, tem a sua origem na situação passada, o parecer apresentado á camara dos deputados em 1875, foi elaborado pelos Srs. Barros Côbra, Florencio de Abreu e Calmon, que reconheceram sem discrepancia a conveniencia da medida, e o primeiro até o direito incontestavel do Piahy, por justo titulo.

O Sr. JACUARIBE:—Parecer que foi rejeitado.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não foi rejeitado, a questão seguiu seus tramites, e depois esse projecto foi fundido com um do Sr. Araripe, e de ambos resultou este que, vindo da outra camara, hoje é offerecido á consideração do senado. Enquanto se tratou de resolver a questão isoladamente em favor de uma ou de outra provincia, nada se pôde conseguir.

A questão agora é considerada e resolvida debaixo de outro ponto de vista. Prescindimos do direito do Piahy, que aliás, é claro e independente de qualquer compensação.

Contempladas no projecto, vindo da outra camara, as reclamações do Piahy e Ceará, reunidos os dous projectos, um dos quaes iniciado pelo Sr. Araripe, que numa exposição de motivos justificou-o com razões inteiramente applicaveis á esta medida, acreditito que a questão não pôde deixar de ser favoravelmente decidida.

Disse o nobre senador que as diversas questões referentes á limites têm sido, o devem ser adiadas para mais accurado estudo; que não vê motivo para que a questão do Ceará e Piahy não seja decidida conjuntamente com essas outras. Mas a presente questão não está no mesmo caso das alludidas, desde que verificou-se um accordo, e que se tem demonstrado com tal evidencia a necessidade indeclinavel da medida: o nobre senador, com todos os seus recursos, não poderá suscitar duvida séria perante o senado. Para o senado convencer-se, basta-lhe a simples inspecção de um mappa.

Os nobres senadores podem vê-lo, ou no relatorio do meu illustre e honrado amigo, o Sr. Dr. José Manoel de Freitas, ou em uma cópia que aqui tenho, que o territorio, que reclamamos, está comprehendido em uma zona que não podia deixar de pertencer ao Piahy.

E, pois, as mesmas razões que nos levam a concordar com a vontade dos povos do valle do Cratiús, devem persuadir ao nobre senador pelo Ceará a concordar com o desejo dos povos da Amarração, compostos na sua grande maioria de naturaes do Piahy, e firmes distantes da cidade de Parnahyba somente tres leguas, que se navegam a vapor.

Esses povos pedem, como disse, o illustre Sr. Dr. Fernandes Moreira, a sua anexação ao Piahy, mostrando repugnancia aos seus desejos e interesses o estado actual de cousas. Porventura nos oppomos ao desejo revelado pelos habitantes de Cratiús, que reclamam pertencer ao Ceará? Não; concordamos, porque aqui estamos para satisfazer a vontade discreta e legitima dos povos, em vez de contrariar-a.

Pelo mesmo principio o nobre senador deveria attender ás reiteradas manifestações dos habitantes da Amarração; isto não deveria repugnar-lhe de modo algum, como não lhe repugna que se atenda ao pedido feito pelos de Principe Imperial e Independencia.

Esses povos, as municipalidades incumbidas dos seus interesses peculiares representaram, assim como os da Amarração. As suas petições foram presentes á comissão respectiva da camara dos deputados em 1875. Na discussão, que então houve, essas petições offereceram thema para largo debate; e uma se acha transcripta nos Annaes da camara dos deputados, pag. 73, do mez de setembro de 1875. No discurso do Sr. Moraes Régo se acha a integra desse documento.

Temos alem disto a representação que ha poucos dias apresentou ao senado por parte da camara municipal. O nobre senador impugnou-a, dizendo que ella nada significava, porque o primeiro signatario pelo nome parecia-lhe ser de um pernambucano, o Sr. Mavignier; mas este senhor é piahyense e hoje reside em

Amarração, onde é bastante estimado, assim como são os Srs. Brandão, José Rodrigues e outros, que exercem legitima influencia alli, todos muito relacionados no Piahy; porque aquella população é quasi toda vinda do Piahy, deseja pertencer á sua antiga provincia, á qual se acham ligados por vinculos de familia e interesses commerciaes, civis e politicos.

Portanto, o projecto não faz mais do que consagrar uma legitima aspiração dos povos da quella localidade, de accordo com as mais preponderantes necessidades publicas á bem da prosperidade e da boa administração, tanto da justiça como do fisco. Nós aqui estamos para prover em casos semelhantes, removendo os embarços, que se oppõem, ás aspirações legitimas d'aquellas localidades, decidindo esta antiquissima questão, que hoje chegou ao ponto de ser resolvida, visto que os representantes das duas provincias na outra camara concordam em deferir a vontade dos povos.

Só o nobre senador se mostra opposito: é singular!

O Sr. JAGUARIBE:—Porque os meus collegas morreram: si aqui estivessem, me acompanhariam.

O Sr. PARANAGUÁ:—Eu seguramente não invejo a posição do nobre senador, que não pôde apresentar razões, que atenuem a violencia, que supportam os reclamantes, contrariados em seus interesses e até em suas affeições.

O nobre senador fallou em lagos piscosos, que existem naquellas paragens.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu fallei no mar.

O Sr. PARANAGUÁ:—O mar lá fica, ninguém o leva ou perturba; alli não só os habitantes do lugar, como todos os do Ceará, podem pescar á vontade. Mas o nobre senador sabe que a grande pesca se faz entre o rio Mundahú e Camoropim, quero dizer, o Camossim.

O Sr. JAGUARIBE:—Camoropim é um peixe e não um rio.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' tambem um rio; o nobre senador parece ter se esquecido da topographia da sua provincia.

Quanto ao Timonha, aproveito o ensejo para rectificar o engano do nobre senador, não é um mytho, como S. Ex. asseverou, mas um rio navegavel.

O Sr. JAGUARIBE:—E' o que contesto.

O Sr. PARANAGUÁ:—O nobre senador talvez conheça o Revd. padre Carneiro, proprietario da fazenda de Chacoal, que alli possui vastas salinas; pois sabia que elle faz toda a exportação dos productos pelo rio Timonha, que é navegavel até ao ponto da sua confluencia com o Ubatuba, dando passagem á pequenas embarcações pelo braço oriental até certa altura, e creio mesmo que pelo braço occidental.

Tenho aqui o mappa que offereço ao nobre senador, afim de que S. Ex. rectifique os seus conhecimentos topographicos no tocante á localidades da sua provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Tenho muito prazer em receber o nobre senador para meu mestre; mas já agora...

O Sr. PARANAGUÁ:—O que eu digo tem fundamento no testemunho de pessoas, que navegaram parte do rio Timonha. Não tenho interesse em alterar os factos, porque advogamos uma causa justa e que ha de prevalecer, como muito bem disse em seu relatório, com acerto da maior convicção, o Sr. Fernandes Moreira:

O adiamento não tem razão de ser; uma questão, que foi largamente discutida em 1875, não pôde acabar por um adiamento, que importaria sua rejeição. Portanto, depois destas considerações e das que perfeitamente expendeu o nobre senador pelo Maranhão, autoridade na materia, sento-me convencido de que o senado tomará uma decisão justa, rejeitando o requerimento do nobre senador pelo Ceará, afim

de que a questão seja decidida na primeira occasião em vista dos esclarecimentos que reputo sufficientes.

A PEDIDO.

Com vista ao Sr. capitão José Raimundo d'Abreu.

S. Dimas, em Jeromenha; 1880.

Tendo no dia 16 de agosto passado, no lugar de N. S. da Aparecida, offerecido ao meo estimavel compadre e amigo coronel Estevão Alves de Carvalho, os meos fracos serviços politicos, por desgostos, que tenho tido dos conservadores desta localidade, fiz neste sentido o meo manifesto, que foi publicado no jornal «Imprensa» n. 611 de 26 de setembro ultimo, no qual não precisei de nome de ninguém, mesmo para evitar questões pelos jornaes, que muito aborreço.

Isto, porem, nada aproveitou, porque, appareceu o Sr. capitão José Raimundo d'Abreu, no jornal—Epoca—n. 93 de 17 de janeiro do corrente anno, dizendo que não tive razões para assim proceder, por quanto muito devia ao partido conservador, de quem nada soffri.

Eu não desejava entreter polemicas, porque, felizmente, tenho em que me empregar, não vivo disto como alguém, que fica satisfeito, quando vê o nome em letras gordas, embora seja soffrendo graves accusações, o que quer é que seja sempre lembrado.

Diz S. S. que fui membro do directorio do partido conservador, delegado de policia, eleitor de parochia, 1.º juiz de paz e deputado provincial, e se mais não recebi, foi porque nada mais teve o partido que dar posses-me. E' exacto que fui tudo isto, porem não posso agradecer a S. S. por não ter sido pelo seo respeito e influencia; e creio que S. S. não é o mais competente para allegar-me isto, tanto mais lembrando-se dos meos fracos, porem francos e sinceros serviços, desde a 1.ª eleição em que appareci em 1863, até o dia 16 d'agosto passado, e desafio a qualquer conservador que me conteste. Quer S. S. que eu pese na balança da equidade, as amarguras que tenho soffrido dos conservadores, com os beneficios que me haja prodigalizado e á minha respeitavel mãe o mesmo partido conservador?

Vou satisfaze-lo, mostrando o que S. S. conhece, mas com esta esquecido, vou avivar-lhe a memoria.—Primeiramente é preciso dizer-lhe que até hoje não me julgo a dever favores a nenhum dos partidos. Em 1869 quando soffri áquelle injusto ou justo processo de responsabilidade como queira hoje S. S. dizer, achava-se o partido conservador no poder. Dois individuos que se dizião conservadores, denunciaram de mim na capital, por causa de intrigas; o chefe de policia sem me mandar ouvir, propoz immediatamente a minha demissão ao presidente, que logo demittio-me, e mandou que o tenente-coronel Francisco da Costa Carvalho então 2.º supplente do juiz municipal, que era liberal e meo desaffecto, syndicasse do facto, e remetteste o resultado á presidencia.

Como de facto o mesmo tenente-coronel fez todas as diligências precisas, não colhendo nada que me podesse offender Determinou também a presidencia ao juiz de direito do Amarante, que se dizia conservador, e que tinha jurisdicção em Jeromenha, onde fez-me o processo de responsabilidade, condemnando-me no maximo da pena.

Outro presidente conservador, mandou prender-me pois nem a menos tinha sido eu intimado da pronuncia, da qual cabia a fiança.

No mesmo dia deminha condemnação alguns de meos parentes e correligionarios forão jantar com o juiz de direito, e á tarde forão também ao seo bota fora. Foi muita baixaza dos meos parentes e correligionarios, e uma grande desconsideração á minha humilde pessoa. Custumam escrever para gazetas, defendendo os interesses do partido e dos amigos, e á meo respeito nunca se traçou uma só linha, ao passo que não tem assim obrado com outros, cujas causas tomão a peito, brigando-se com juizes de direito, municipaes e promotores, como é aqui por todos sabido. Os liberaes que naquelle tempo não contavão comigo, vendo o desprezo que os meos correligionarios davão á minha causa, fizeram o que poderão contra mim: estou convencido que elles bem sabião, que eu não tinha committido crime algum, porem procurarão desmofalar ao governo conservador, como faz todo partido, que está na opposição.

S. S. que se dizia tão meo amigo a ponto de nos tratar-mos por compadres desde meninos, o que fez á meo favor? quantas visitas me fez durante um anno, um mez e desenove dias de meos soffrimentos? Que offerecimentos me fez?

Em 1868, quando subio o partido conservador, soffria meo mano, compadre e amigo Dr. Raimundo, diversos processos de responsabilidade, figurando S. S. como denunciante d'alguns delles. O juiz de direito e promotor erão inimigos d'elle. Tendo de ir á capital com o dito meo mano, pedi aos meos amigos conservadores, que o perseguirão, que me dessem cartas de recommendação, afim de meo mano livrar-se de taes processos caprichosos,—e que o favor era a mim e não á elle.

Fui sem duvida satisfeito, dando-se-me cartas, e por maneira que me agradarão, e o que aconteceu?

Mandarão depois de nossa saída, ás carreiras o Sr. Martiniano, com outras cartas desfazendo tudo! Eu alli no Amarante.

Nada conseguí.—Em 1869 um malvado escravo de nome Secundo, de minha estimada tia D. Marciana, irmã de minha mãe, deu um tiro com arma de fogo, no rosto da dita minha mãe. A razão deste horrivel attentado foi o seguinte: sendo minha mãe tutora da moça com quem hoje sou casado, que é sua neta, que possuía uma escrava de nome Maria, amasiada com Secundo, esta pediu á elle para assassinar á minha mãe, entendendo que com a morte della, os bens passarião á ser regidos pela dita minha tia, que também era avó de minha mulher. Secundo costumava apparecer por S. Dimas nos domingos e dias santos. Minha mãe tendo conhecimento dos enredos que elle levava e trazia, prohibio que elle viesse a S. Dimas.

Conservava minha mãe das 7 para 8 horas da noite na varanda, com um rapaziño de nome Cesar, quando recebo o tiro.

Imediatamente minha mãe mandou dar parte á mim, e ao meo mano Dr. Raimundo, que estavam em Jeromenha, e á outro nosso mano que estava em Gelboés. Fomos para S. Dimas, indo o juiz municipal supplente em exercicio, que mandou prender a Secundo, sobre quem recahi toda culpa, e que afinal foi condemnado á vinte annos de galés. Minha tia, logo que prendeu-se Secundo dizia quer fosse elle culpado, quer não, não desejava mais vel-o em sua casa. S. S. porem de accordo com outros conservadores, tratarão de innocentar a Secundo para não ser condemnado. Por conselhos não sei de quem libertarão a Secundo antes de condemnado. Tenho soffrido o que tenho exposto, sendo S. S. de tudo sabedor, porem de nada lembra-se, quando tratou de responder ao meo manifesto. A despeito de tudo isto sempre fui

constante ao partido, e aos que se fazião meos amigos. Foi assim para mim, e para minha respeitavel mãe, o partido conservador; tendo sido para com alguém, que S. S. sabe, tão benigno, que com uma modica quantia, fez abafar para sempre um crime grave, e digno de punição. Em seo escripto S. S. dá a entender que deixei o partido conservador, interessado em patente.

S. S. se fosse mais justo, não tocaria nisto, pois sabe que nunca pedi patente para mim, e que deixei de ser ligeiro com meo respeitavel tio e amigo coronel José Pereira da Silva, que por muitas vezes, offereceu-me um lugar de tenente-coronel se o acompanhasse. O mais ambicioso que já tive de ver em meos dias foi S. S., que em 1861 dizia abertamente, que se os tenentes-coroneis conservadores não lhe propozessem capitão, que S. S. iria pedir á meo tio tenente-coronel Antonio Martins, chefe liberal, para propo-lo, e neste caso S. S. o acompanharia. Folgo muito por dizer-me S. S. que a minha retirada do partido, não tinha feito a morte politica de S. S. e de seus amigos, tanto mais quando tem em mira um futuro que não está longe, e que pode ser proveitoso a S. S. e ao paiz. Deos queira que quando chegar esta epoca o paiz veja alguma coisa em seo proveito. S. S. e os mais conservadores não podem negar que o coronel Estevão sempre tratou-me com muita distincção e amizade, e que no dominio dos conservadores propoz-me de sua livre vontade, por varias vezes, major ajudante de ordens do seo commando. Sabe S. S. perfeitamente que antes de fallecer meo digno tio e amigo major Francisco Mendes da Rocha, de saudosa memoria, mas quando já se achava elle doente, e desenganado que não escaparia, indo eu visitá-lo, e conhecendo também, que elle não podia resistir a tão grave incommodo, disse á meo cunhado José Lino, que la estava, que—do dia em que elle fallecesse em diante, não me considerassem mais politico, pois so ia acompanhando ao partido por honra da firma, porque andava muito desgostoso, e sabia que, depois da morte d'elle, ainda mais se tornarião as coisas em peor estado. Falleceu meo tio e eu tratava de sustentar o meo projecto. S. S. mesmo e o José Lino forão os que me pedirão ao men-o para ajudar na primeira eleição que houvesse, e depois podia recolher-me ao silencio, como do facto ajudei. Fizemos uma reunião no lugar de N. S. da Aparecida para deliberar se quem deveria substituir a meo tio na chefia do partido. Forão escolhidos tres. Meo padrinho tenente-coronel Bertolino, S. S. e eu. Na occasião da reunião nenhum dos tres acceitou, e uma hora depois dedissolvida ella, S. S. resolveu-se a acceitar, para o que com muito gosto concorri com o meo voto.

Não digo que S. S. não tenha bons desejos, porem não nasceo para chefe politico, pois á meu ver tem se conduzido mal na sua chefia, e foi um dos meos desgostos, pois via que o meo chefe não sabia dirigir os seus soldados.

Lembra-se S. S. que assentamos de pedra e cal de nos apresentarmos na eleição de 1878, e que á final compareci com o n. de votantes que tinhamos convençãoado, e S. S. somente com o seo pagem, que nem livre ao menos era? Ainda hoje ignoro o motivo de S. S. ter assim procedido. Senti bastante, pois cahí em falta com alguns amigos da capital, com os quaes tinha pessoalmente me compromettido, e só posso queixar-me de S. S.

Publique Sr. redactor estas linhas supra e retro, pelas quaes se responsabilisa na forma da lei.

Horacio Ribeyro Soares.

Sr. redactor.— O dever de gratidão pullula em meu coração, e insensato seria se não viesse do alto da imprensa manifestar aos meos benfeitores meu sincero reconhecimento. Sempre perseguido pelo azar da sorte, o destino me deparou n'este lugar, onde por algum tempo braco á braco com a escassez da fortuna vivo, mercê de Deos, sem ser pezado a sociedade, e sempre merecendo as attentões de meos concidadãos. Occupi n'esta cidade o lugar de escrivão de paz e de subdelegacia, e desempenhando como sempre costume meos deveres, fui pelo digno sr. dr. juiz de direito desta comarca nomeado escrivão do jury, e apos substituto do escrivão da collectoria.

O revd. padre José Marques da Rocha e tenente-coronel Marcolino Barbosa Ribeiro, capitães Miguel Barbosa Ribeiro, Gil José Nunes e Joaquim Alves da Rocha, influencias reaes do partido dominante, á cujas fileiras pertenço, em vista do meu regular procedimento, entenderão amenisar a minha sorte, prestando-me suas amizades, que summamente prezo e ao mesmo tempo dispozendo-me de seus auxilios, até que vim occupar o lugar de 1.º tabellião e escrivão de orphãos e mais annexos desta cidade por licença de um anno, que obtive o serventuario. Favores desta ordem ficão gravados sempre no coração d'aquelles que, como eu, não pode esquecer os beneficios; certos de que esses srs. e o exm. sr. dr. Firmino de Sousa Martins, a quem devo tudo, desde já recebem meos sinceros e cordiaes agradecimentos, protestando-lhes minha amizade e inteira fidelidade. Como disse, só a gratidão me levou á este incetivo do coração, portanto desculpe-me cada um dos amigos mencionados, se esta minha declaração por alguma forma offender suas modestias.

Peço sr. redactor da « Imprensa » a inserção em seu jornal destas toscas linhas, porem sinceras, e filhas da gratidão.

Amarante, 19 de Agosto de 1880.

Luiz Bento de Franca.

NOTICIARIO.

Sem fundamento.— E' inteiramente destituida de fundamento a censura que a « Epoca », em seu editorial de 20 do corrente, levantou contra os nossos illustres e dignos amigos dr. Manoel Hedeonzo de Sousa Lima e capitão Joaquim Antonio dos Santos, pelo facto de haverem, como juizes, condemnado o tabellião de Campo Maior, João Joaquim Mendes da Rocha, no processo, que por injurias impressas lhe foi instaurado, por queixa do nosso digno amigo capitão João Antonio Pacheco.

A sem razão da accusação manifesta-se claramente diante da luminosa e bem desenvolvida sentença do illustrado sr. dr. Manoel Hedeonzo de Sousa Lima, que ja publicamos em um dos n.ºs passados d'este jornal, para conhecimento e apreciação dos entendidos na materia, e mesmo para que o publico se convencesse do direito, que assistia ao capitão Pacheco em procurar os tribunales para desaffrontar-se do agravo, que por parte de João Joaquim soffrera n'aquelle, que o homem mais preza—a reputação.

Nem o dr. Sousa Lima, nem o capitão Joaquim Santos, forão influenciados por espirito de partido; porquanto, no exercicio da nobre missão de julgar, esses honrados juizes, não costumão tomar por norma de seus actos, senão a lei e a justiça.

Os seus honrosos precedentes, que abí estão no dominio publico, attestão a veracidade da proposição por nós enunciada.

Quem, com o espirito calmo e desprevenido, ler o escripto, que serviu de base ao processo, a que nos referimos, bem como as sentenças, que o criminalião, não poderá deixar de reconhecer a justiça das mesmas, e de fazer justiça ao caracter e á integridade de tão dignos juizes, que soberão cumprir o seu dever.

Por outro lado, a argumentação logica e conciliante por elles produzida, ante o facto e direito, excluindo, como exacte, a idéa de sophisma, aventurada pelo contemporaneo, prova ainda á luz da evidencia o nenhum fundamento da accusação articulada.

Os tres medicos.—Com esta epigrapha o jornal opposicionista da provincia deu a estampa em suas columnas edificatorias um pequeno artigo, que, e a expressão viva da paixão partidaria. A forma, que o veste, deixa bem ver

que o intuito do contemporaneo não foi outro, senão ferir o nosso distincto amigo e proeminente chefe, exm. sr. conselheiro de estado, João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Entretanto, nem os motejos da « Epoca » nem os do Tempo do Maranhão, alli reproduzidos, attingão a respeitavel pessoa do honrado senador piauihyense; porquanto o seu nobilissimo caracter e a sua vida illibada a collocão á salvo de apreciações injustas e saturadas de odio politico.

A serventia dos tres illustres facultativos drs Cruz, Candido Freire, e Gentil, na companhia de Italia, é um facto, que tem sua justificação na conveniencia do serviço publico, segundo foi reconhecido pelo exm. sr. ministro da guerra.

E nem é para admirar que aqui no Piauihy, sirvão tres medicos militares, quando é certo que em outras provincias pequenas, como Sergipe, servem cinco; acrescendo que o numero de praças da mesma companhia é superior áquelle indicado pelo collega.

Por conseguinte, é manifesta a improcedencia da accusação levantada pelo órgão conservador, no que toca á serventia de tres medicos na companhia de infantaria d'esta provincia.

Chegada.—Na manhã de 24 chegou á esta capital, vindo da corte, completamente restabelecido, o nosso distincto e estimavel amigo dr. Joaquim Antonio da Cruz, que, ha quasi um anno, achavase ausente da provincia, por incommodos herbericos.

Acompanharão-no sua virtuosa consorte a exm.ª sr.ª d. Francisca Torres da Cruz e seus queridos filhinhos.

Aos recém-chegados nossas vivas saudações, pelo seu feliz regresso.

Outra.—Tambem se acha entre nós, com sua exm.ª familia, o nosso estimavel amigo coronel Antonio Joaquim da Silva Rios, commoandante superior da comarca de S. José dos Mattoes.

Nós o comprimentamos affectuosamente.

Casamento.—No dia 14 casou-se n'esta capital o sr. Manoel Jose Moreira Leão com a exm.ª sr.ª d. Rainunda Leopoldina Tavares da Silva. Desejamos que sejão felizes.

Contos.—O sr. dr. Francisco Gil Castello-branco, residente na corte, acaba de dar á luz da publicidade um interessante trabalho litterario, comprehendendo tres contos, denominados—Attaliba—o vaqueiro, Hermioni e Abelardo e a mulher de ouro.

O primeiro d'esses contos é um episodio da secca, n'esta provincia, no qual o autor pinta com muita naturalidade e exactidão os costumes do interior da mesma provincia, bem como descreve com vivas cores os terriveis effeitos d'aquelle flagello.

A linguagem correcta, o estylo florido, e a justeza das concepções dão á medida exacta do subido valor da obra, que hoje noticiamos aos nossos leitores.

Os outros dois contos—Hermioni e Abelardo e a mulher de ouro, como Attaliba—o vaqueiro, contém igualmente um merito real, não só quanto á essencia, senão quanto á forma.

E' o sr. dr. F. Gil C. Branco nascido nesta provincia, que ufana-se em conta-lo entre os seus illustres filhos.

Saudando ao talentoso piauihyense, agradeccos-lhe a offerta, que nos fez d'um exemplar de sua importante produção litteraria, que bem merecido favoravel e justo acolhimento, por parte das pessoas competentes.

Governo central.—Foram nomeados:

Chefes de policia das provincias:

Do Espirito Santo, o juiz de direito Benigno Dantas de Brito.

Das Alagoas, o juiz de direito Luiz Barreto Correa de Menezes.

Do Paraná, o juiz de direito Cassiano Candido Tavares Bastos.

Foram removidos:

Bacharel José Paulino de Figueiredo, de juiz de direito da comarca de Mamanguape, na Parahyba, para a de Iguarassú, em Pernambuco á pedido.

Bacharel José Fernandes Vieira Bastos, de juiz municipal do termo de S. João do Principe, para a de Saboeiro, ambos no Ceará, á pedido.

Foram nomeados:

Bacharel Francisco Primenio de Araujo Cidó, juiz municipal do termo de S. João do Principe, no Ceará.

Bacharel José Bonifacio da Silva Camara, juiz municipal do termo de Pacatuba, no Ceará.

Adolpho Bessoni de Almeida partidor, e contador do termo de Nazareth, em Pernambuco.

Carlos Borromeu da Silva, partidor e distribuidor do mesmo termo.

Major honorario do exercito Justino Rodrigues da Silveira, major da praça do presidio de Fernando de Noronha.

EDITAES.

O Inspector do thesouro provincial, em consequencia de determinação da presidencia em officio de 16 do mez passado, manda fazer publico que, achando se au-

torisado pela Resolução n. 977 de 22 de maio ultimo, a fazer qualquer operação de credito, no sentido de reduzir os juros das apolices da divida publica provincial, na importancia de Rs. 420:000\$000, convida as pessoas que quizerem fazer emprego de seus capitales á inser everem-se n'esta repartição com a quantia, que pretenderem emprestar á provincia para o fim alludido, o que pode ter lugar até o praso de sessenta dias da data deste; certas de que será preferido o offerecimento que for mais vantajoso aos interesses provinciaes.

Secretaria do Thesouro Provincial do Piauihy, 7 de julho de 1880.

O official-maior.

Gabriel Luiz Ferreira.

De ordem do Sr. inspector da thesouraria de fazenda e de conformidade com o officio da presidencia de 25 do finante mez n.º 178, e resolução da junta de hoje se faz publico, que não tendo sido aceita pelo thesouro nacional nenhuma das propostas a presentadas para compra das fazendas nacionaes de criação de gado nesta provincia, por serem todas desvantajosas a fazenda nacional, resolve o mesmo thesouro segundo a communicação feita a presidencia do Piauihy em aviso de 20 de maio ultimo que se mandasse por em hasta publica todo o gado em ditas fazendas existentes por parte, ou por grupos de fazendas como fosse julgado mais conveniente aos interesses do Estado, com tanto que os lances sejam superiores a avaliação feita, a qual servio de base as referidas propostas, e que o pagamento se effectue a dinheiro; convindo que esta decisão seja tambem publicada nas provincias do Maranhão e Ceará.

Quanto as fazendas o governo resolveu não vendel-as por ora por tem o proposito de mandar arrendar as suas teras em lotes dando preferencia aos que actualmente as occupão, para o que pedirá, opportunamente a revogação do art. 18 da lei n.º 2792 de 20 de outubro de 1877.

Convida-se portanto a todos os que se quizerem propor a referida praça, que terá logar no dia 5 de novembro proximo fucturo a comparecerem perante a thesouraria de fazenda pelas 10 horas da manhã por si ou por seus procuradores legalmente constituidos.

Avisa-se outro sim, que versando as propostas que não forão aceitas sobre as fazendas nacionaes dos departamentos do Piauihy e Nazareth, fica entendido que a praça annunciada é sobre o gado das sobreditas fazendas.

E para costar este será publicado repetidamente pela imprensa desta provincia, e pelo jornal official da capital do Maranhão e Ceará, na forma recommendada pelo thesouro nacional.

Thesouraria de fazenda do Piauihy 30 de julho de 1880.

O 1.º escriptorario

Francisco da Costa Martins.

ANNUNCIOS.

Vende-se, ou arrenda-se
O sitio Matapasto a margem do rio Parahyba, desde a ponte de S. Domingos até a vazante da «Inveja» com excellentes mattas para lavoura e ferteis vazan-

tes para fumo; a tratar-se nesta capita com os srs. João da Cruz Santos & Irmaão, e com o proprietario abaixo assignado na capital do Pará.

Theresina 8 de junho de 1880.
Torquatto Teixeira Mendes.

Aviso importante

O abaixo assignado, tendo estabelecido á praça «Uruguayana» desta cidade; na antiga Casa Franceza, um «Hotel» com todas as accommodações proprias, e indispensaveis para hospedaria, avisa ao respeitavel publico, que no seu estabelecimento recebe, a qualquer hora, hospedes e pensionistas internos e externos, por preços modicos e rasoaveis, que serão convenconados na occasião.

Esmerou-se o abaixo assignado na elegancia e asseio dos alojamentos, os quaes se prestam vantajosamente aos fins; sendo que na gestão do seu estabelecimento, onde reside para melhor inspeccional-o, procurará corresponder a confiança dos freguezes e pensionistas que o quizerem honrar.

Isto posto o —Hotel Laffayete— está á disposição do publico.

Theresina, 1.º de Agosto de 1880.
Lafayete Fernandes de Moraes.

Disimos

Victalina Alves de Carvalho communicação que ha muito não possui gado de natureza alguma na fazenda «Sambahiba», freguezia da Regeneração, o que faz sciente ao sr. collector para que não a contemple no lançamento de disimos.

Theresina 26 de agosto de 1880.

Armador

Conrado da Cunha Marques, morador na rua do—Barroso—convenientemente habilitado annuncia ao respeitavel publico d'esta cidade, que tem uma bonita e modesta armação para enterros, quer de adultos quer de anjos; e bem assim casa para deposito de cadaveres vindos de fora. Tudo fará por ajustes previos e rasoaveis.

Aos artistas, no caso de indigencia dispensará seo trabalho gratis.

Aguardente—Vende-se no Engenho d'agua, em cargas, 360 reis 2 litros, (1 frasco).

Casa Franceza RUA GRANDE

M. Mayer acaba de receber no ultimo vapor os generos seguintes.
Assucar da Pernambuco 1.º
qualidade Killo 440
Café do Ceará idem 800
Sabão palma caixa de 19 kilos 9:200

Rua Grande.

Conhecimentos

de embarque, por menos do que em outra qualquer parte—vende-se nesta typographia.

Theresina, impr. por M. M. do Carmo 1880: